



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

“ O Poder do Povo ”

DATA: 01/09/2021

VOTOS FAVORÁVEIS 10

VOTOS CONTRÁRIOS 00

APROVADO SIM NÃO

1ª-Votação

DATA: 15/09/2021

VOTOS FAVORÁVEIS 09

VOTOS CONTRÁRIOS 00

APROVADO SIM NÃO

2ª-Votação

PROJETO DE LEI 14 /2021.

Projeto de Lei 14 /2021 que confere prioridades a mulheres vítimas de violência doméstica e estabelece critérios para concessão do benefício nos programas sociais de habitação que sejam financiados com recursos públicos no âmbito da Federação, do Estado e do Município, bem como no programa municipal de aluguel social.

Câmara Municipal de
Gov. Mangabeira Ba
PROTOCOLO

N.º 389

DATA 30/08/21

Regina
Ass. Responsável

O Vereador Abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece prioridades para mulheres vítimas de violência domestica atendendo os requisitos e documentos comprobatórios:

- I) Tramitação do Inquérito Policial instaurado, de medida protetiva aplicada ou de ação penal baseada na Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).
- II) Relatório do Centro de Referência de Ação Social – CRAS

Art. 2º Nos programas habitacionais que sejam financiados com recursos públicos no âmbito da Federação, do Estado e do Município, 20% (vinte por cento) das edificações serão reservadas para mulheres vitimas de violência domestica.

Art. 3º No programa municipal de aluguel social que são financiados com recursos públicos, 20% (vinte por cento) do total das casas alugadas serão reservadas para mulheres vitimas de violência domestica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
“ O Poder do Povo”

JUSTIFICATIVA

Segundo as informações constadas no Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mais de 16 milhões de mulheres sofreram algum tipo de violência em 2018, sendo a moradia o local onde ocorreram 40% desses casos. Na publicação do ano de 2018, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública apurou a ocorrência de 221.238 casos de lesões corporais qualificadas como “violência doméstica” no ano anterior.

De acordo com o Atlas da Violência de 2018, por sua vez, o registro de 4.645 assassinatos de mulheres em 2016, constituindo as mulheres negras o maior grupo de vítimas. Finalmente, o Conselho Nacional de Justiça dispõe de dados sobre a concessão de medidas protetivas: em 2017, foram 236.641 decisões judiciais proferidas com esse objetivo. Todos esses números apontam para a necessidade de aprimoramento da legislação protetiva, especialmente para dar à vítima meios de escapar da situação de violência ainda no começo das agressões. Muitas mulheres não conseguem sair do ciclo de violência em razão da falta de um lugar para morar. O quadro é ainda mais penoso quando há filhos menores de idade ou dependentes. Essa proposta é para que o município possa estabelecer prioridade para as vítimas da violência doméstica no acesso à moradia digna disponibilizando uma porcentagem de 20% (vinte por cento) nos programas habitacionais de âmbito Federativo, Estadual e Municipal, bem como, a disponibilidade de 20% (vinte por cento) das vagas nas casas do programa municipal de aluguel social conforme situação comprovada de violência doméstica de acordo o ART 1º, I e II deste projeto.

Diante do exposto, apresentamos este projeto a Casa Legislativa do município de Governador Mangabeira Bahia com o objetivo de poder contribuir para que, com a autonomia angariada pela aquisição do próprio lar e também em garantir o aluguel social municipal, consigam essas mulheres deixar de vez o ciclo aprisionador de violência. Por isso mesmo, contamos com o apoio de todos os edis no sentido da rápida aprovação de tão importante matéria.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2021



DERLAN QUEIROZ DA SILVA

O Vereador do Povo